



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.275

ESTABELECE NOVAS NORMAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DE LICENÇA.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto de licença sobre as atividades comerciais, industriais e similares, será cobrado na base de 1% (um por cento), sobre o imposto de Indústria e Profissões, correspondente.

Parágrafo único - Este tributo será recolhido na forma e juntamente com o imposto de Indústria e Profissões.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 27 de dezembro de 1965.

Agostinho Loyola Junqueira
Agostinho Loyola Junqueira
Prefeito Municipal.